



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 112/2017**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MACEDO TRANSPORTES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.717.364/0001-07, com sede à Rua Paulo Martins, Nº 161, 2º andar, Vila Landinha, em Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representada por seu bastante procurador **Sr. Leandro Monteiro Morete**, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **17 de maio de 2017**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº **000017/2017**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no **000017/2017**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto deste contrato, Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte de pacientes deste município, para transporte de pacientes a diversos hospitais e clínicas do município de Vitória-ES (01 microonibus com capacidade mínima de 28 passageiros), por um período de 12 meses, conforme Termo de referência em anexo.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

**REAJUSTAMENTO.**

**3.1.** O valor global deste CONTRATO é de até R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

**3.2.** O Pagamento será efetuado em parcelas mensais, feito via de processo contábil normal e regular, após informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de nota fiscal, sendo o valor unitário por km rodado de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos).

**3.3.** Este CONTRATO não será reajustado, durante a sua vigência.

---

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.**

**4.1.** O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

**4.2.** As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:

**4.2.1.** Advertência;

**4.2.2.** Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem executados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação dos serviços;

**4.2.3.** Multa de 05%(cinco por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos mesmos;

**4.2.4.** O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo do CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

**4.2.5.** Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

**4.2.6.** Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

---

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.**

**5.1-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária das Fichas 556, 636, 685, referentes ao orçamento do exercício de 2017.

---

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.**

**6.1** Este CONTRATO terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, mediante Parecer Jurídico fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.**

**7.1.** Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente **CONTRATO**.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**8.1.** Em caso de acidente, o Contratado assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

**8.2.** Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente **CONTRATO**, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

**8.3.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;

**8.4.** O **CONTRATO** poderá ser dispensado com base no § 2º, do Artigo 62 da lei 8.666/93 de 21/06/93.

---

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.**

**9.1** Este **CONTRATO** ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido, enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no **CONTRATO**, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo servidor **Daniel Soares Azevedo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e indicado como fiscal de contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

**12.1** - A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Sra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

Priscila Tamires de Souza Barbosa - Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

**13.2** - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 05 (cinco) vias para um só fim e efeito.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também o assinam 04 (quatro) vias de igual teor.

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE**

**MACEDO TRANSPORTES LTDA-ME  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**VISTO:**

---

**Priscila Tamires de Souza Barbosa  
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**